



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE Nº 02/2021**

**EMPRESA: APCJ ENGENHARIA**

Em resposta à impugnação apresentada, informamos o que segue:

Impugnação tempestiva, tendo em vista que o pedido deu entrada em 25/02/2021 e estando a licitação marcada para o dia 02/03/2021, houve observância do prazo de 3 (três) dias anteriores à data de abertura, nos termos do item 23.1 do edital.

Para a resposta aos questionamentos foram ouvidas as áreas de Tecnologia da Informação (TIC) e de Engenharia deste órgão, em suas respectivas especialidades

## **DOS QUESTIONAMENTOS**

### **1. Do preço máximo admitido:**

Foi realizada nova pesquisa de mercado, readequando-se os valores;

### **2. Da indicação de profissionais técnicos habilitados:**

As planilhas com itens de Engenharia foram assinadas digitalmente pelo engenheiro civil devidamente habilitado (CREA nº. 39.643-D/CE, RNP nº 060032578-4), lotado na Divisão de Manutenção e Projetos do órgão, no cargo Analista Judiciário Especialidade Engenharia Civil, cuja ART encontra-se juntada ao PROAD nº 1502/2019, que visa a esta contratação (doc. 106).

### **3. Da não exigência de engenheiro civil:**

“Como se pode ver na planilha dos itens de Engenharia, a natureza dos serviços elencados é meramente "auxiliar" e de "acabamento", excluindo-se qualquer possibilidade de interferência estrutural nas edificações beneficiadas, especialmente neste caso, em que a tipologia predominante de dutos previstos é a APARENTE ROSCÁVEL, seja em PVC ou alumínio” Engº Civil Adriano Duarte Vieira – Divisão de Manutenção e Projetos – TRT7.

**4. Da aceitação dos atestados com base em contratos em andamento:**

Acatamos os argumentos expendidos, em face das disposições constantes da IN nº 5/2017.

**5. Serviços de TI e CIVIL em um único grupo:**

“A contratação será composta de LOTE ÚNICO em virtude da natureza do objeto inviabilizar o fracionamento dos itens. Para atendimento de cada demanda, será necessário utilizar vários itens da ARP, não sendo viável esperar e depender de vários fornecedores para a realização de um serviço, e principalmente porque a garantia estendida para os itens de cabeamento somente é fornecida se todos os itens de cabeamento UTP forem do mesmo fornecedor.

Reafirmamos o entendimento do ETP\* no sentido de inviabilidade prática da execução dos serviços desta ARP por duas empresas distintas. Especialmente no que tange as instalações de pontos lógicos em baixa quantidade, historicamente bastante frequentes, com prazos curtos de execução, a utilização de empresas separadas invariavelmente traria prejuízo ao Tribunal em ter que aguardar o sequenciamento dos serviços, postergando a entrega do objeto e, eventualmente, causando impedimentos à execução do serviço” Roberto Alcântara – Divisão de Infraestrutura de TI C–RT7.

\*ETP – Estudos Técnicos Preliminares

Isto posto, acatamos, em parte, a impugnação apresentada, para atualização dos preços estimados e modificação do item 4, nos termos da IN 05/2017. O edital será republicado, designada nova data para a reabertura do certame.

Em 01/06/2021.

Clara de Assis Silveira

Pregoeira